

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1623/78 (Reautuado em 30/03/79)

INTERESSADO: FRANCISCO OCTÁVIO DE ALMEIDA PRADO

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 826/79 - CTG - APROVADO EM 25 / 07 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pelo Parecer CEE nº 1442/78, aprovado em sessão plenária de 22 de novembro de 1978, houve por bem este Conselho negar autorização ao Bacharel Francisco Octávio de Almeida Prado para, como Professor - I, lecionar Direito Administrativa, no Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional, no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Diante dessa decisão, o Diretor da Faculdade, em 22 de março de 1979, encaminhou solicitação a este Colegiado no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelo interessado entre 1º de março de 1978 e 28 de fevereiro de 1979.

Esclarece ainda o requerimento que, em 29 do abril de 1979, foi submetido à apreciação do Conselho Estadual o nome do Professor Diógenes Gasparini para substituir e docente, cuja indicação não foi acolhida.

2. FUNDAHENTAÇÃO:

Apesar do lapso de tempo decorrido entre a aprovação do Parecer denegatório e a pedido de convalidação - três meses, durante - os quais o professor indicado continuou lecionando - somos de opinião que sua substituição ~~à~~ ^a altura do ano letivo teria trazido mais inconvenientes do que vantagens aos alunos.

Por esse motivo, impõe-se a convalidação dos atos escolares praticados pelo Professor Francisco Octávio de Almeida Prado de 1º de março de 1978 a 28 de fevereiro de 1979 como docente de Direito Administrativo.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Professor Francisco Octávio de Almeida Prado como docente de Direito Administrativo junto ao Departamento de Direito do Es-

tado e Direito internacional, no Curso do Bacharelado da Faculdade - de Direito de São Bernardo do Campo, no período compreendido entre 1º de março de 1978 e 20 de fevereiro de 1979.

São Paulo, 13 de junho de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gérson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/06/79

a) Cons. ~~Henrique~~ Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente